



DECRETO Nº 158, de 29 de dezembro de 2020.

“Dispõe acerca do horário de funcionamento de atividades e estabelecimentos no âmbito do Município de Floriano, de acordo com o regime especial de prevenção à COVID – 19”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 064/2020, bem como no Plano de Retomada das Atividades Comerciais, no sentido de que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Floriano podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO a diminuição da velocidade da transmissibilidade do novo coronavírus COVID – 19;

CONSIDERANDO a diminuição do número de novos casos, conforme explicitado através da última pesquisa epidemiológica realizada no âmbito do Município de Floriano;

CONSIDERANDO, finalmente, necessidade da adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus – COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente para a passagem de ano, o horário limite de funcionamento de estabelecimentos para o atendimento presencial ao público que passará a ser até as 01:00.

§1º - A medida prevista no caput terá validade excepcionalmente na passagem do dia 31 de dezembro de 2020 para o dia 1º de janeiro de 2021.



§2º - Ficam mantidas todas as condutas sanitárias previstas nos protocolos sanitários, ficando ainda o funcionamento do estabelecimento condicionado ao pleno atendimento do protocolo geral e protocolos específicos.

§3º - O estabelecimento que descumprir as normas e protocolos sanitários poderá ter seu funcionamento interditado até a total regularização, sem prejuízo das penas e multas previstas nos normativos estadual e municipal.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 29 de Dezembro de 2020.


Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia ____ de _____ de 2020.